

# CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

## DESPACHO DE DESIGNAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

**APELANTE:** DIAS JORGE PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ: 53.748.556/0001-27

**APELADO:** MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG

**ASSUNTO:** NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI –

**Conselheiro Relator:** Bruno Mateus do Nascimento

**Processo n.º 1.202/2024**

Visto;

**ADVIRTA-SE**, ao recorrente que deverá indicar em petição o endereço, eletrônico – e-mail e *Whatsapp*, no qual ele pretende receber as informações relativas ao processo em até 05 (cinco) dias a contar da intimação. **OBSERVE-SE, A SECRETARIA** de primeira instância, nos termos do art. 32, inciso VIII, e artigo 68 do Regimento Interno, para que requeira e-mail nas petições recursais.

**Intime-se**, as partes da designação da **SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO** para o **dia 31/07/2024, às 16h**, na sala de Reuniões do Conselho Municipal de Contribuintes, localizada no Centro Administrativo Vereador Clanner Scalon, situado na Praça Monsenhor Saul do Amaral, n.º 512, Centro, considerando que o horário da realização de sessões ordinárias e extraordinárias, em horário incompatível com o funcionamento do Centro Administrativo. (Art. 30 do Regimento Interno).

Ato contínuo, **intimem-se as partes** para manifestar o interesse em realizar a sustentação oral por 15 (quinze) minutos, nos termos do artigo 53, §2º do Regimento Interno. Caso a parte manifeste o interesse de realizar a sustentação por videoconferência, será enviado o link de acesso da sala virtual no e-mail mencionado.

No ato da sessão ordinária será designada a Vice-Presidente para desempenhar as funções da Presidência, considerando que foi sorteado na ordem cronológica de julgamento o Conselheiro Relator Presidente do Conselho, que votará em primeiro lugar, em seguida, os demais conselheiros. (Art. 57, §3º do Regimento Interno).

Em caso de ausência dos membros, necessário comunicar ao Presidente do Conselho de Contribuintes, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), salvo motivo relevante, plenamente justificável, a sua impossibilidade de comparecimento à sessão de julgamento, bem como ao respectivo suplente, **sob pena de não recebimento da remuneração**. (Vide art. 17, inciso III, do Regimento Interno).

**Advirta-se**, que a falta a mais de 03 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no mesmo mandato, salvo por motivo de doença, afastamento, férias licença ou impedimento, devendo em qualquer circunstância comunicar ao Presidente do Conselho, perderá o mandato o Conselheiro. (Art. 27, inciso IV do Regimento Interno).

**Intime-se,**  
**Publique-se;**

Sacramento/MG, 14 de junho de 2024.

BRUNO MATEUS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes  
RELATOR